Id:05D4FFB22E87973D

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA — ESTADO DO PIAUÍ PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO 004/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, agindo *ad referendum* da Mesa Diretora, nos termos do art. 25, e no art. 28-XVI, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, a concessão de Adicional de Insalubridade e de Periculosidade aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo deste Poder, em observância aos princípios, regras e instrumentos que regem o assunto.

§1º As atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§2º São consideradas atividades perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a:

I – Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II – Roubos e outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§3º Habitualidade, para os fins desta Resolução, é a relação constante do servidor, inerente às atribuições do seu cargo, com os fatores que ensejem a percepção de adicional.

§4º O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 2º. Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 3º. O exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade, de acordo com os anexos da NR 15 do MTE, assegura ao trabalhador a percepção de adicional incidente sobre o salário mínimo da região equivalente a:

I – 10% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo;

II – 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo;

III – 20% (vinte por cento) para insalubridade de grau médio;

IV - 30% (trinta por cento) para periculosidade.

§1º. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o grau mais elevado para efeito de acréscimo salarial, sendo vedado a percepção cumulativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA — ESTADO DO PIAUÍ PODER LEGISLATIVO

§2º. Caso se constate que a atividade exercida seja, concomitantemente, insalubre e perigosa, será facultado aos empregados que estão sujeitos a estas condições, optar pelo adicional que lhe for mais favorável, não podendo receber, cumulativamente, ambos os adicionais.

§3º De acordo com o §1º do art. 58, da Lei 8213/91, com a redação dada pela Lei 9732/98, o Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) deve ser expedido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho nos termos da legislação trabalhista.

Art. 4º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I – A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II – O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas;

III – O servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

§1º A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, será baseada em laudo técnico de perito.

§2º A perda do adicional, nos termos do inciso III deste artigo, não impede a aplicação da pena disciplinar cabível, nos termos das normas que regem o assunto.

At. 5º. O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubre e perigosas, não gera o direito a percepção de adicionais de que trata esta resolução, salvo previsão em Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

Art. 6º. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações insalubres e perigosas, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piracuruca-PI, em 14 de junho de 2024.

Jose Cardoso de Brito:85550060310 — Assinado de forma digital por Jose Cardoso de Brito:85550060310 Dados: 2024.06.14 15:28:09 -03'00'

JOSÉ CARDOSO DE BRITO
-PRESIDENTE-

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira nº 350, Centro, CEP: 64240-000 – Piracuruca/PI, CNPJ: 01.778.353/0001-80
Home: Piracuruca.pi.leg.br - Email: cmpiracuruca.pi@gmail.com – Tel. (86)999824180

Id:13B5B665D5EB9B89

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Governo

Portaria n.º 161/2024 de 14 de Junho de 2024.

NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO E CONSERVAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Pajeú do Piauí (PI), usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor Claudio Martins Piauilino, CPF: 976.570.003-25, residente e domiciliado na rua Edros M. Ferreira, s/nº, centro, em Pajeú do Piauí (PI), para o Cargo em comissão de Chefe de Divisão de Apoio e Conservação de Transportes da Secretaria Municipal de Transportes e Transito de Pajeú do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de junho de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, em 14 de junho de 2024, ano 30º de fundação de Pajeú do Piauí.

CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS:00678767367 — Assinado de forma digital por CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS:00678767367 Dados: 2024.06.17 12:29:19 -03'00'

Cláudio Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, nesta secretaria, ao _____ dia do mês de **junho** do ano de **2024** (__ /___ / ____).

ANA CLESIA TAVARES DOS REIS:02665202352 — Assinado de forma digital por ANA CLESIA TAVARES DOS REIS:02665202352 Dados: 2024.06.17 12:29:33 -03'00'

Ana Clésia Tavares dos Reis
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Id:030E74C173739ABA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N°: 086/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:0.010.0001745/2024.

DISPENSA ELETRÔNICA n°: 010/2024
FUNDAMENTO: ART. 75, I da 14.133/21
ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 086/2024, firmado entre o Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, neste ato representado pela Sr. Maria do Socorro Silva Martins , designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a **VIPCON PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA** CNPJ:49.793.449/0001-43, Localizada na Rua Paulo vieira de Sá S/N, centro, Pajeú do Piauí-PI cep 64.898-000, endereço eletrônico vipconprojetos@gmail.com, representado pelo Sr. Antônio rosa de Sousa neto portador do RG: 3.955.594 e CPF: 073.199.463-94
OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de engenharia para abertura e regularização de leito no município de Pajeú do Piauí-PI.

FONTE DE RECURSOS: Órgão...: 32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 04.122.0101.2010 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos 69 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO 501, 700,701.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 14.06.2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, o Exma. Sra. Maria do Socorro Silva Martins Moura, Secretária Municipal de infraestrutura e serviços público e Pela CONTRATADA **VIPCON PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA** CNPJ:49.793.449/0001-43, localizada na Rua Paulo Vieira de Sá, S/N, centro, Pajeú do Piauí-PI cep 64.898-000, endereço eletrônico vipconprojetos@gmail.com, representado pelo Sr. Antônio rosa de Sousa neto portador do RG: 3.955.594 e CPF: 073.199.463-94.